



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, I, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 51/2026, visando a alteração da redação do art. 5º, dando-lhe a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 5º. Ficam autorizados, até o limite de 2% do valor total do orçamento de 2026, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais da presente Lei”.

Leia-se:

Art. 5º. Suprimido

Justificativa:

A emenda supressiva se justifica pois a redação do art. 5º da proposição prevê autorização para abertura de créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações criadas, até o limite de 2% do orçamento municipal de 2026, o que demanda análise sob a ótica do controle orçamentário. Embora haja previsão de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

autorização legislativa prévia, a sistemática adotada permite que futuras ampliações das dotações ocorram por meio de decreto do Poder Executivo, sem nova apreciação do Poder Legislativo, o que implica mitigação do controle prévio desta Casa.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

